

# Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**CONTRATANTE:** AMARP (ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE), com sede em Videira, na Rua Manoel Roque, nº 99, bairro Alvorada, CEP 89560-000, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.828.336/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Exmo. Senhor **Raul Ribas Neto**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 4.063.924-1SSP/PR, CPF nº 038.807.789-14, residente e domiciliado no Município de Matos Costa, no Estado de Santa Catarina.

CONTRATADO: SAT, (Serviços de Agrimensura e Topografia), com sede em Videira, na Rua Lauro Muller, nº 393, bairro Alvorada, Cep 89560-000, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 13.248.362/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor Alexandre Luiz Padilha, Brasileiro, casado, Geomensor e Agrimensor, Carteira de Identidade nº 3.422.899, CPF nº 018.378.459-64, residente e domiciliado na Cidade Videira, no Estado de Santa Catarina.

A renovação do presente contrato e o valor financeiro, foi aprovada na Assembleia Geral Ordinária do dia 28 de abril de 2017.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. É objeto do presente contrato a prestação do serviço de Topografia e Agrimensura: Levantamento Planialtimétrico, Levantamento planialtimétrico de área Rural Pública com até 35.000,00m2, Locação, projetos de desmembramento, projetos de remembramento, desenho técnico, projeto geométrico, Anotação de Responsabilidade Técnica (que será paga pelo contratante), Analise e Aprovação de projetos na área da agrimensura, geomensura e topografia.

## OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE deverá fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 6ª.

### OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 4ª. É dever do CONTRATADO oferecer ao contratante, relação, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratada, que será anexada ao presente instrumento.



# Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

Cláusula 5ª. O CONTRATADO deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) efetuado(s) pelo CONTRATANTE.

## DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) Mensais, referente aos serviços efetivamente prestados, devendo ser pago mediante transferência bancária. E o reajuste será combinado entre ambas as partes e aprovado em Assembleia da Associação.

### DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

Cláusula 7ª. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 5%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

Cláusula 8ª. No caso de não haver o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, exceto a 6ª, do presente instrumento, a parte que não cumpriu deverá pagar uma multa de 10% do valor do contrato para a outra parte.

### DA RESCISÃO IMOTIVADA

Cláusula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de noventa (90) dias.

Cláusula 10<sup>a</sup>. Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelo serviço, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se 2% de taxas administrativas.

Cláusula 11ª. Caso seja o CONTRATADO quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescentado de 2% de taxas administrativas.

#### DO PRAZO

Cláusula 12ª. O CONTRATADO assume o compromisso de realizar o serviço solicitado pelo Município e ou pela Associação dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas). O prazo de vigência do presente contrato tem início em 02 de maio de 2017 até 02 de maio de 2021.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo

Secretaria Executiva: Av. Manoel Roque, 99 - Cx. Postal 80 - Videira - SC - Cep 89560-000 - Fone/Fax: (49) 3566.0255 e 3566.1366
Reconhecida de Utilidade Pública pela lei nº 4381 de 30/10/68

8



# Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe

Arroio Trinta - Caçador - Calmon - Fraiburgo - Ibiam - Iomerê - Lebon Régis - Macieira - Matos Costa Pinheiro Preto - Rio das Antas - Salto Veloso - Timbó Grande - Videira

entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

#### DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Videira SC;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

Videira 02 de majo de 2017.

Raul Ribas Neto

Prefeito do Município de Matos Costa Presidente da AMARP - Contratante

> Alexandre Luíz Padilha Diretor da SAT - Contatado

Testemunha:

Nome: Odivar Clóvis Biscaro + Secretário Executivo da AMARP - Identidade: 229.361-7

Testemunha:

Nome: Alexandre Ganasini – Contador da AMARP – Identidade nº 3.611.928

Humberta L. Dalpizza